

第 76/2005 號行政長官批示

鑑於判給向中國銀行澳門分行租賃澳門亞美打利庇盧大馬路（新馬路）13-31 號南通商業中心 A12、B12、C12、A13、B13、C13、B14 及 C14 獨立單位予司法警察局使用，租賃期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改之十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與中國銀行澳門分行訂立租用澳門亞美打利庇盧大馬路（新馬路）13-31 號南通商業中心 A12、B12、C12、A13、B13、C13、B14 及 C14 獨立單位的租賃合同，金額為 \$2,731,352.00（澳門幣貳佰柒拾叁萬壹仟叁佰伍拾貳元整），並分段支付如下：

2005 年	\$ 1,260,624.00
2006 年	\$ 1,260,624.00
2007 年	\$ 210,104.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第十二章「共用開支」的經濟分類「02.03.04.00 資產租賃」帳目之撥款支付。

三、二零零六年及二零零七年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、每一年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年三月十八日

行政長官 何厚鏞

第 77/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 12/2004 號法律第四條第一款及九月二十七日第 53/93/M 號法令第四條第二款的規定，作出本批示。

核准工商業發展基金二零零五年財政年度之本身預算，並於二零零五年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為

Despacho do Chefe do Executivo n.º 76/2005

Tendo sido adjudicada ao Banco da China a celebração do contrato de arrendamento das fracções autónomas A12, B12, C12, A13, B13, C13, B14 e C14 do Edifício «Nam Tung», sito na Avenida de Almeida Ribeiro n.ºs 13-31, em Macau, destinadas ao uso da Polícia Judiciária, cujo prazo de arrendamento se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Banco da China para o arrendamento das fracções autónomas A12, B12, C12, A13, B13, C13, B14 e C14 do Edifício «Nam Tung» sito na Avenida de Almeida Ribeiro n.ºs 13-31, em Macau, pelo montante de \$ 2 731 352,00 (dois milhões, setecentas e trinta e uma mil, trezentas e cinquenta e duas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005	\$ 1 260 624,00
Ano 2006	\$ 1 260 624,00
Ano 2007	\$ 210 104,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 12.º «Despesas Comuns», rubrica «Locação de bens», com a classificação económica 02.03.04.00, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2006 e 2007, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

18 de Março de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 77/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 12/2004 e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 2005, o orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano económico de